



LEI N.º 13

Disciplina os Serviços de Cemitérios, aprova Tabela e abre Crédito Especial, criando cargo no Quadro dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.-Fica reconhecido de Utilidade Pública o Cemitério situado no Bairro do Baú, cujo Imóvel fica incorporado ao patrimônio do Município, conforme escritura de doação feita pela Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, devidamente formalizada.

Art. 2º.-O Cemitério a que se refere o art. 1º. desta lei, compreenderá o seu terreno e os muros e demais dependências, cujo valor de incorporação será arbitrado pela doadora.

Art. 3º.-Ficam criados no Quadro de Servidores Municipais, dois cargos a saber: a) Zelador do Cemitério; b) Auxiliar do Zelador do Cemitério, com os vencimentos mensais de R\$ 76.000 (setenta e seis mil cruzeiros) cada um, figurando nas Funções de Habitação e Serviços Urbanos - Cemitérios.

Art. 4º.-Para atendimento das despesas a que se refere o art. 3º. desta lei, fica aberto o Crédito Especial da importância de R\$ 1.064.000 (um milhão e sessenta e quatro mil cruzeiros) a vigorar a partir do dia 1º de Junho do corrente ano de 1.966, até Dezembro, assumindo o Governo Municipal os encargos do Cemitério, mencionados nesta lei, a partir de 1º de Junho de 1.966.

Art. 5º.-Para o atendimento do custo do material e ferramenta, a serem empregados no mencionado Cemitério no período de 1º de Junho a 31 de Dezembro de 1.966, fica aberto o Crédito Especial da importância de 200.000.000 (duzentos mil cruzeiros) à Função de Habitação e Serviços Urbanos, subfunção Cemitérios.

Art. 6º.-As atribuições do Zelador do Cemitério e do Auxiliar do Zelador do Cemitério serão disciplinadas por Decreto Executivo, atendidas as modalidades comuns a tais casos.

Art. 7º.-As receitas do cemitério em lixe serão as constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante do Sistema Tributário do Município de João Monlevade, inclusive as disposições que a mesma ~~de~~ contém.

Art. 8º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Junho de 1.966.

(Continúa)



T A B E L A - Renda de Cemitérios

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos termos da respectativa legislação em vigor, cobrará, pelos serviços prestados no Cemitério do Baú, as seguintes taxas:

I - Inumações em sepulturas rasas, por 5 anos:	
a) Adultos	10.000
b) Infantes	5.000
II - Inumações em sepulturas rasas por 20 anos:	
a) Adultos	30.000
b) Infantes	15.000
III - Inumação em carneira, por 5 anos :	
a) Adultos	20.000
b) Infantes	10.000
IV - Inumação em carneira por 20 anos :	
a) Adultos	70.000
b) Infantes	35.000
V - Prorrogação de prazos, por 5 anos:	
a) Rasas de Adultos	8.000
b) Rasas de Infantes	4.000
c) Carneiros, de Adultos	25.000
d) Carneiros, de Infantes	12.500
VI - Prorrogação de Prazos por 20 anos:	
a) Rasas de Adultos	32.000
b) Rasas, de Infantes	16.000
c) Carneiros, de Adultos	60.000
d) Carneiros, de Infantes	30.000
VII - Perpetuidade:	
a) Sepultura rasa	100.000
b) Carneiro	200.000
c) Jazigo	300.000
d) Mausoléus	500.000
e) Ossuários, com primeiro depósito de ossos	150.000
VIII - Exumações:	
a) A requerimento do interessado, de sepultura rasa	20.000
b) Idem, de carneiro	40.000
c) Idem, de sepultura rasa, antes do prazo regulamentar	30.000
d) Idem, de carneiro, idem	50.000
IX - Diversos:	
1 Abertura de sepultura perpétua para nova inumação	50.000
2 Abertura de carneiro perpétuo, idem	35.000
3 Entrada de ossos no Cemitério	10.000
4 Retirada de ossos do Cemitério	10.000
5 Remoção de ossada no Cemitério	15.000
6 Licença para construção de carneiro	5.000
7 Licença para colocação de inscrição	5.000
8 Licença para construção de jazigo	20.000
9 Licença para emplacements	2.000
10 Transformação de um tipo para outro, de sepultura, carneiro ou jazigo	25.000
X - Considerações Gerais:	